

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes**

**PL 92/2012**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que “*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*”, bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Cabe alertar que há um erro de digitação no *caput* do art. 1º, onde consta o valor por extenso “Trinta e Três Mil e Vinte e Cinco Reais” deveria constar apenas “Trinta e Três Mil Reais”. Tal correção poderá ser feita pela Comissão de Redação.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 29 de março de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**

*Presidente- Relator*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**GERVINO GONÇALVES**

*Membro*